

EDITAL N.º 1132/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO – INCISO II – LEI ALDIR BLANC PACAJUS

O Prefeitura de Pacajus, através da Secretaria de Cultura de Pacajus, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.407/0001-09, considerando a Lei nº 342/2014, que institui o Plano Municipal da Cultura, bem como as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; torna público o Edital de Chamamento Público que torna público o presente edital que disciplina a concessão de subsídio mensal, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e no âmbito local pelo Decreto Municipal n.º 65, de 06 de outubro de 2020.

1. DA FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Edital seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para concessão de subsídio mensal, nos termos do Inciso II, do Art. 2.º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES.

2.1. Poderão se inscrever no Edital de Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas com domicílio e comprovação de atividades culturais comprovadas no município de Pacajus a no mínimo 2 anos, a contar da data da publicação da Lei 14.017, de 2020;

2.2. **PESSOA FÍSICA**, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada em Pacajus há, no mínimo, 02 (dois) anos, com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos como organizador/produtor de atividades culturais, a contar da data da publicação da Lei 14.017, de 2020;

2.3. **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO COM OU SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede, foro e efetiva atuação cultural no município de Pacajus, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há pelo menos 02 (dois) anos e que comprovem atividades culturais a pelo menos dois anos, a partir da data de publicação da Lei 14.017, de 2020;

2.4. Poderão pleitear o subsídio mensal, espaços e entidades que se enquadrem em uma das seguintes categorias:

- I – BENEFICIÁRIO COM CNPJ E ESPAÇO FÍSICO;
- II – BENEFICIÁRIO COM CPF E ESPAÇO FÍSICO;
- III – BENEFICIÁRIO COM CNPJ E SEM ESPAÇO FÍSICO;
- IV – BENEFICIÁRIO COM CPF E SEM ESPAÇO FÍSICO.

Parágrafo Único: Beneficiário com CPF Sem Espaço Físico e CNPJ Sem Espaço Físico, deverá comprovar atividades através da comprovação da atuação cultural anexada a ficha de inscrição;

2.5. Cada proponente só poderá ser responsável e participar de apenas uma proposta neste edital, sendo desclassificado com a percepção da duplicidade ou irregularidade.

2.6. No caso de Proponente Pessoa Física, fica OBRIGADO a veiculação do perfil do Espaço Cultural na ficha de inscrição.

2.7. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica de Direito Privado com ou sem fins lucrativos, o projeto deverá indicar a Pessoa Física responsável pela coordenação técnica da proposta, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliada há pelo menos 02 (dois) anos no município de Pacajus/CE e com atuação comprovada no campo cultural.

2.8. O proponente (pessoa física, ou pessoa física responsável pelo agente pessoa jurídica) deverá OBRIGATORIAMENTE comprovar sua atuação em ações, projetos, atividades e outras ações DO ESPAÇO CULTURAL, através de matérias de imprensa, fotos, vídeos, entre outros, que demonstrem a veracidade das informações

2.9. O proponente (pessoa física ou jurídica) deverá estar regularizado juntamente com os órgãos da fazenda do Governo do Estado e da União.

2.10. O Edital ficará disponível no site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>, através do link específico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/2279/>, e na sede da Secretaria de Cultura de Pacajus.

2.11. Serão abertas as inscrições no período de **10 a 17 de novembro**. As inscrições são gratuitas e EXCLUSIVAMENTE pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br>.

2.12. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

2.13. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição enviada.

2.14. Para fins deste Edital, o perfil responsável pela inscrição do espaço cultural na ficha de inscrição do Mapa Cultural deverá OBRIGATORIAMENTE inserir as seguintes informações:

a) **PARA TODAS AS CATEGORIAS** Dados do Responsável pelo Beneficiário:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Sexo;
- Data do Nascimento;
- Endereço Completo;

- Telefone;
- E-mail.

b) EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS CPF Dados do Beneficiário do Subsídio:

- Beneficiário do subsídio;
- Situação do Local onde o Subsídio Desenvolve as Atividades Culturais;
- Documento de Comprovação da Situação do Local Onde o Beneficiário do Subsídio Desenvolve as Atividades Culturais (**EXCLUSIVO PARA ESPAÇOS CULTURAIS COM ESPAÇO FÍSICO**);
- Nome do Coletivo Cultural;
- Breve Descrição do Beneficiário do Subsídio;
- Histórico Cultural do Beneficiário do Subsídio;
- Comprovação da Atuação Cultural do Beneficiário do Subsídio;
- Área(s) Cultural(is) de Atuação do Beneficiário do Subsídio;
- Enquadramento do Espaço Cultural nos Incisos 8º da Lei 14.017/2020;
- Inscrições em Cadastro Cultural;
- Atendimento à Comunidade Tradicional;
- Acessibilidade Ofertada pelo Beneficiário do Subsídio;
- Telefone Fixo ou Celular;
- E-mail.

c) EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS CNPJ Dados do Beneficiário do Subsídio:

- Beneficiário do subsídio;
- Situação do Local onde o Subsídio Desenvolve as Atividades Culturais;
- Documento de Comprovação da Situação do Local Onde o Beneficiário do Subsídio Desenvolve as Atividades Culturais (**EXCLUSIVO PARA ESPAÇOS CULTURAIS COM ESPAÇO FÍSICO**);
- Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa de Cultura;
- Número de Inscrição em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- Comprovação da Finalidade Cultural da Empresa, Entidade ou Cooperativa Cultural;
- Breve Descrição do Beneficiário do Subsídio;
- Histórico Cultural do Beneficiário do Subsídio;
- Comprovação da Atuação Cultural do Beneficiário do Subsídio;
- Área(s) Cultural(is) de Atuação do Beneficiário do Subsídio;
- Enquadramento do Espaço Cultural nos Incisos 8º da Lei 14.017/2020;
- Inscrições em Cadastro Cultural;
- Atendimento à Comunidade Tradicional;
- Acessibilidade Ofertada pelo Beneficiário do Subsídio;
- Telefone Fixo ou Celular;
- E-mail.

d) EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS COM ESPAÇO FÍSICO – Dados do Espaço Cultural:

- Nome do Espaço Cultural;
- Tipo de Espaço Cultural;
- Endereço Completo do Espaço Cultural;

e) **PARA TODAS AS CATEGORIAS**

- Dados de Faturamento e/ou Despesa do Espaço Cultural;

f) **EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS CNPJ E COM ESPAÇO FÍSICO** Dados de Faturamento e/ou Despesa

- Faturamento/Receita do Espaço Cultural referente a 2019;
- Despesa Do Espaço Cultural Com Energia Dos Meses De Novembro 2019 A fevereiro De 2020;
- Número De Contrato Com A Concessionária De Energia;
- Número De Contrato Da Concessionária De Água/Esgoto;
- Despesa Do Espaço Cultural Com IPTU;
- Inscrição Imobiliária do IPTU.

g) **PARA TODAS AS CATEGORIAS** Pactuação do Uso do Subsídio e Contrapartida:

- Pactuação do uso do subsídio com informação da forma de utilização do recurso;
- Tipo de Ação de Contrapartida;
- Detalhamento da Ação de Contrapartida;
- Público Alvo;
- Quantidade de Público Beneficiado;
- Frequência da Ação;
- Valor Estimado da Ação.

h) **PARA TODAS AS CATEGORIAS** Conta Bancária para Depósito do Benefício:

- Banco;
- Agencia;
- Conta com dígito;
- Operação da conta, quando houver.

i) **PARA TODAS AS CATEGORIAS** Termos de Ciência e Responsabilidades:

- Art. 9º da Lei 14.017/2020;
- Art. 10º da Lei 14.017/2020;
- Lei Federal nº 13.709;
- Art. 171º e 299º do Decreto Lei nº 2.848;

2.15. Fica vedada a partição neste edital de Membros da Comissão de Habilitação Técnica, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

2.16. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital

2.17. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas

2.18. A inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

2.19. O referido edital será regido pelo cronograma abaixo, sujeito a alteração devido ao número de

inscritos, e também pela justificativa do item 2.20;

ETAPA	DATA
Inscrições	10 A 17 De Novembro
Resultado Preliminar Da Habilitação De Inscrição	18 De Novembro
Prazo De Recurso	19 E 20 De novembro
Resultado Final Da Habilitação De Inscrição	23 De Novembro
Resultado Preliminar Da Habilitação Técnica	24 De Novembro
Prazo De Recurso	25 E 26 De Novembro
Resultado Final Da Habilitação De Técnica	27 De Novembro
Entrega De Documentação Complementar	01 De Dezembro
Assinatura Do Termo De Cooperação Financeira	02 De Dezembro

2.20. Em caso de não haver propostas inabilitadas na divulgação dos resultados preliminares das etapas desse edital, a Secretaria de Cultura poderá fazer a divulgação do Resultado final da etapa de imediato;

2.21. Fica assegurado a seleção de, no mínimo, um espaço cultural gerido por pessoa física e um espaço cultural gerido por pessoa jurídica sem fins lucrativos, desde que cumpra todos os quesitos para participação previstos neste edital, para espaços culturais relacionados a cultura afro-brasileira – desde que haja projetos inscritos.

3. DOS VALORES DO SUBSÍDIO E CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

3.1. O Valor Total destinado a esse edital é de R\$412.000,00 (quatrocentos e doze mil reais).

3.2. O subsídio mensal de cada categoria que trata este edital obedecerá aproximadamente aos seguintes valores:

I - Apoiar financeiramente a manutenção de aproximadamente 3 (três) equipamentos, geridos por Pessoa Jurídica com fins lucrativos, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com 3 (três) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para micro empresas e pequenas empresas culturais, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta categoria;

II - Apoiar financeiramente a manutenção de aproximadamente 16 (dezesseis) espaços culturais, geridos por Pessoa Física, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com 3 (três) parcelas de R\$ 4.895,80 (Quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) para espaços artísticos e culturais, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta categoria;

III - Apoiar financeiramente a manutenção de aproximadamente 5 (cinco) equipamentos, geridos por Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, com 3 (três) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as cooperativas, instituições e organizações

culturais comunitárias, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta categoria.

IV– O pagamento do subsídio previsto nos itens I, II e III, poderá sofrer redução de valores (ou aumento, no inciso II), caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja maior ou menor que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

VI - Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, quando forem insuficientes para pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00 ao universo de entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 2º do Decreto Municipal n.º 65, de 06 de outubro de 2020.

3.3. Farão jus ao subsídio mensal as entidades dispostas no Item 5 deste edital, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;
- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e
- VIII – Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

3.4. Fica vedada a inscrição e concessão do subsídio a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC; Serviço Social do Comércio – SESC; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Serviço Social da Indústria - SESI; Serviço Social do Transporte – SEST; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT; e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE)

3.5. Os espaços e entidades de que trata o item 5 deverão apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração (Anexo I), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

3.6. O subsídio será concedido para o gestor responsável pelo espaço cultural.

3.7. Os espaços ou entidades poderão realizar seu cadastramento a qualquer momento, dentro do período definido no item 2.11 deste edital.

3.8. Somente os Espaços Culturais sediados no município de Pacajus/CE poderão solicitar o subsídio a que se refere este edital – Podendo também ser espaços Itinerantes, desde que comprovem a realização cultural de, no mínimo, dois anos em Pacajus.

3.9. Em caso da impossibilidade de pagar o valor integral citado no item 3.2, devido ao quantitativo de espaços aptos a receber o benefício em relação ao valor do edital, fica a cargo da Secretaria de cultura, em consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural, fazer readequação financeira entre as categorias – respeitando os limites dos valores mínimos da lei e informando o novo recurso destinado para cada categoria na publicação do resultado final, de forma que o valor do edital seja totalmente distribuído.

4. DOS PAGAMENTOS, RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos dos subsídios aos espaços e entidades beneficiadas seguirão os trâmites que regem a contabilidade pública e serão precedidos de publicização dos habilitados, empenho, liquidação e nota de pagamento.

4.2. A primeira parcela do subsídio será paga em até 15 dias depois do Resultado Final ser publicado – e as parcelas subsequentes em até 30 dias do pagamento da parcela anterior.

4.3. Havendo saldo remanescente dos recursos destinados a atender a esse edital, que se refere ao inciso II do art.º 2 da lei nº 14.017/2020, este poderá ser redistribuído, obrigatoriamente, em editais de fomento que serão lançados pela Secretaria de Cultura de Pacajus referentes ao inciso III do art.º 2 da mesma lei.

4.4. As despesas decorrentes da execução da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural correrão à conta dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Função Programática: 13 – Cultural

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0701 – Desenvolvimento Cultural

Projeto: 2.101 – Promoção, Apoio e Fomento às Artes e Setores Criativo

4.5. Os recursos financeiros da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural serão operacionalizados pelo Banco do Brasil, através da Plataforma Mais Brasil.

4.6. A movimentação financeira por parte do beneficiário deverá ocorrer em conta bancária cuja a titularidade seja do proponente – e quando se tratar de Organizações da Sociedade Civil, que seja conta em nome da organização – informando-a no ato do cadastramento na Plataforma Mapa Cultural do Ceará, no nome do beneficiário/instituição, nos limites e vedações expressas nos instrumentos de

regulamentação e nas normas contidas neste edital.

4.7. Serão aceitas contas correntes, sem necessidade de ser específica, excluída a possibilidade de conta fácil.

4.8. Em atenção disposto no § 5º, do Artigo 2º do Decreto nº 10.464/2020, o pagamento do subsídio ao beneficiário ficará condicionado à verificação de elegibilidade do mesmo por meio de consulta prévia à base de dados disponibilizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

4.9. Os recursos transferidos ao município de Pacajus com base na lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, integrarão, para todos os efeitos legalmente admitidos, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, regido pela lei de 13 de maio de 2013. Os editais, salvo previsão legal em contrário, poderão, dentre outros, dispensar a elaboração de plano de trabalho com descrição físico-financeiro. Conforme decreto Nº 065, de 06 de outubro de 2020, Art.3º, §1º e inciso I.

5. DOS ESPAÇOS CULTURAIS

5.1. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 3.3 deste edital.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1. Os espaços e entidades beneficiadas com o subsídio, após a retomada de suas atividades, ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade (podendo ser online), de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento de realização definido em parceria com a Secretaria de Cultura de Pacajus.

6.2. A Secretaria de Cultura analisará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Corona vírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

6.3. As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

6.4. No ato da inscrição a entidade deverá informar (obrigatoriamente) no formulário eletrônico:

I – Tipo de Ação de Contrapartida (Oficina, Palestra, Workshop, Apresentação artística/cultural, Curso, Exposição, Doação de bens culturais, Seminário, Cessão temporária de bens, Oferta de serviços, ou outra ação especificada na ficha de inscrição);

II – Detalhamento da Ação, especificando o que será realizado, inclusive com a indicação de carga horária;

III – Público Alvo da Ação (Estudante da Escola Pública, Comunidade em Geral ou Gestão Pública);

IV – Quantidade do Público Beneficiado, informando a quantidade estimada do público que se pretende atingir com a ação;

V – Frequência da Ação, informando a proposta do número de vezes que a ação será realizada e em que intervalo de tempo;

VI – Valor estimado da Ação, indicando qual seria o valor de realização das ações, caso ela fosse paga por alguém.

6.5. A contrapartida deverá ser compatível e inerente às atividades realizadas pelo espaço cultural e ser de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada em bens e/ou serviços, próprios ou de terceiros, desde que economicamente mensuráveis.

6.6. Contrapartida economicamente mensurável consiste na apresentação da proposta de atividade que permita aferir se o custo de sua realização é proporcional ao valor de contrapartida definida no regramento.

6.7. Todas as ações de contrapartida deverão seguir os conceitos de acessibilidade apresentados no

anexo IV deste edital.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os beneficiários do subsídio a que se refere este edital deverão apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela, em formulário específico (Anexo II).

7.2. A prestação de contas de que trata o item anterior deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

7.3. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
- II – Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- III – Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado equipamentos);
- IV – Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;
- V – Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- VI – Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- VII – Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- VIII – Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- IX – Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet.);
- X – Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural.
- XI – Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

8. DAS SELEÇÕES, CLASSIFICAÇÕES E RECURSOS.

8.1. A Comissão de Habilitação Técnica será composta por dois membros nomeados pela Secretaria de Cultura de Pacajus, sendo um servidor da secretaria de cultura e um membro da Sociedade Civil, ambos com renomada atuação na área cultural e com reputação ilibada.

8.2. Caberá à Comissão de Habilitação Técnica validar as inscrições apresentadas, verificando o cumprimento das disposições legais e das regras contidas neste edital.

8.3. Caberá à Comissão de Habilitação Técnica a homologação ou impugnação das inscrições validadas – baseando-se nas deliberações criadas através de diálogos com a classe artista pacaçuense (Fóruns Permanentes) e o Conselho Municipal de Política Cultural de Pacajus e inseridas neste edital.

8.4. O não preenchimento das informações e/ou ausência de documentos obrigatórios solicitados na ficha de inscrição, implicará na automática **DESABILITAÇÃO** do Proponente.

8.5. A Comissão de Habilitação técnica deverá **DESCCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito das categorias, e da caracterização de Espaço Cultural, previstas no Edital.

8.6. Após a conclusão do processo de avaliação técnica, os resultados preliminares serão demonstrados ao Conselho Municipal de Política Cultural de Pacajus, que fará a validação das informações.

8.7. Findado os processos anteriormente citados, a Secretaria de Cultural divulgará Resultado preliminar das categorias.

8.8. Após a publicação do resultado preliminar, caberá pedido de recurso (Anexo III) no prazo de até 02 (DOIS) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do resultado, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.9. Os resultados das propostas selecionadas serão distribuídos nas seguintes categorias de premiações:

- I – Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com espaço físico;
- II – Pessoa Jurídica de direito privado com fins lucrativos, com ou sem espaço físico;
- III – Espaço Cultural não formalizado, com ou sem espaço físico.

8.10. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados nos meios oficiais, na página do Mapa Cultural do Edital e na Secretaria de Cultura de Pacajus.

8.11. Em caso de não haver propostas inabilitadas na divulgação do resultado preliminar, a Secretaria de Cultura poderá fazer a divulgação do Resultado Final de imediato.

9. – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Secretaria de Cultura de Pacajus poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

9.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a Secretaria de Cultura, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

inscrições propostas.

9.3. Para informações quanto critérios de Acessibilidade, consultar o Anexo IV;

9.4. Além das ações de contrapartida, em toda divulgação referente as ações destinadas ao público será obrigatório a inserção do nome e símbolos oficiais da União e da Prefeitura de Pacajus, além da inserção do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA DE PACAJUS, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017 – LEI ALDIR BLANC”.

9.5. Fica vedada a Divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, e candidatos políticos.

9.6. É facultada a Comissão da Secretaria de Cultura promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

9.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste edital deverão ser prestados na Secretaria de Cultura de Pacajus.

9.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Pacajus/CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria de Cultura após consulta ao Conselho Municipal de Política Cultural.

9.10. Maiores informações poderão ser obtidas prioritariamente por e-mail (aldirblanc.pacajus@gmail.com) ou pelo número de WhatsApp (85) 99425-9388.

Pacajus/CE, 09 de novembro de 2020

DAVANILSON JOSÉ PINHEIRO LEITE FILHO
SECRETÁRIO DE CULTURA DE PACAJUS
PORTARIA 192/2020

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO – INCISO II – LEI ALDIR BLANC PACAJUS

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

() NO CASO DO PROPONENTE SER PESSOA FÍSICA

Eu,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, expedida em/...../.....; portador do CPF nº; residente e domiciliado(a) na nºcomplemento -, na cidade de, Estado do Ceará, CEP, telefone (8...), e-mail; Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

DECLARO AINDA que assumo o compromisso do cumprimento da Contrapartida proposto no referido Projeto, conforme os termos do EDITAL.

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

Anexo I

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO – INCISO II – LEI ALDIR BLANC PACAJUS

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

() NO CASO DO PROPONENTE SER PESSOA JURÍDICA

Eu,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, expedida em/...../.....; portador do CPF nº; residente e domiciliado(a) na nº complemento, na cidade de, Estado do Ceará, CEP, telefone (8__), e-mail; declaro, para os devidos fins, que sou o(a) dirigente da, CNPJ; com sede social na, nº, na cidade de, Estado do Ceará, CEP, telefone (8__); Fax (8__); e-mail:, exercendo o cargo de, com mandato de anos conforme disposto no artigo do Social, vencendo em/...../....., podendo, portanto, representá-la;. E declaro, para os devidos fins, que o espaço atuou social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

junho/2018

Atividades realizadas: _____

Julho/2018

Atividades realizadas: _____

Agosto/2018

Atividades realizadas: _____

setembro/2018

Atividades realizadas: _____

Outubro/2018

Atividades realizadas: _____

Novembro/2018

Atividades realizadas: _____

Dezembro/2018

Atividades realizadas: _____

Janeiro/2019

Atividades realizadas: _____

Fevereiro/2019

Atividades realizadas: _____

Março/2019

Atividades realizadas: _____

Abril/2019

Atividades realizadas: _____

Maiio/2019

Atividades realizadas: _____

Junho/2019

Atividades realizadas: _____

Julho/2019

Atividades realizadas: _____

Agosto/2019

Atividades realizadas: _____

Setembro/2019

Atividades realizadas: _____

Outubro/2019

Atividades realizadas: _____

Novembro/2019

Atividades realizadas: _____

Dezembro/2019

Atividades realizadas: _____

Janeiro/2020

Atividades realizadas: _____

Fevereiro/2020

Atividades realizadas: _____

Março/2020

Atividades realizadas: _____

Abril/2020

Atividades realizadas: _____

Mairo/2020

Atividades realizadas: _____

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Pacajus, ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

ANEXO III

EDITAL DE CHAMAMENTO – INCISO II – LEI ALDIR BLANC PACAJUS

FORMULÁRIO DE RECURSO

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua SITUAÇÃO nas etapas.

RECURSO

INSCRIÇÃO:
Nome do proponente:
Nome do espaço/coletivo:
Telefone de contato:
Etapa do Recurso: () Habilitação da Inscrição () Habilitação Técnica

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Data: _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal candidato.

ANEXO IV

EDITAL DE CHAMAMENTO – INCISO II – LEI ALDIR BLANC PACAJUS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES - ACESSIBILIDADE

1. DA ACESSIBILIDADE

1.1. A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

1.2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 3º, I, conceitua acessibilidade como: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

1.2.1 De acordo com o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

1.2.2 De acordo com o art. 3º, inciso IX, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

1.3. Com a finalidade de efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas com mobilidade reduzida, o edital deve garantir que as propostas apresentadas (exposições, acervos, apresentações artísticas, cursos, oficinas, espaços de convivência e todos os demais serviços básicos e eventuais oferecidos) estejam ao alcance de todos os indivíduos, perceptíveis a todas as formas de comunicação e com sua utilização de forma clara, permitindo o conforto, a segurança e a autonomia dos usuários.

1.4. Para que as propostas sejam acessíveis, devem oferecer serviços que garantam o acesso, a utilização e compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual.

1.5. Enquanto medidas de acesso e garantia de direitos, ficam os proponentes orientados quanto ao:

1.5.1 Plano de Acesso:

- a) Oferecer atividades gratuitas e de indicativa livre para todos os públicos;
- b) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação, para cumprimento do disposto no art. 215 da Constituição Federal;
- c) Divulgar nos diversos meios de comunicação as ações/atividades do projeto.

1.5.2 Plano de Acessibilidade:

- a) Fica como orientação a aplicação de medidas de acessibilidade em todas as suas atividades, e que objetivem priorizar ou facilitar o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos culturais, com ênfase em medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).